



PLENÁRIA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO ÉTICO

04 DE FEVEREIRO DE 2025

3. Processo Disciplinar Ético Nº 03/2023

Modalidade do julgamento: Híbrido

Natureza: Exercício da profissão em situação de irregularidade

Decisão: Advertência e Multa no valor de uma anuidade.

Dispositivos infringidos: Art.1º, alínea “a”; artigo 2º, alínea “d” e “e”; artigo 20º, alínea “a” da Resolução CFP nº 10/2005 (CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL), além dos pressupostos dispostos no artigo 26º, inciso II e V e artigo 30º da Lei Nº 5.766 do Sistema Conselhos de Psicologia.

Conselheiro Relator: Rodrigo de Almeida Damasceno - CRP21ª/02561

Situação: Transitado em julgado